LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2010

"Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos e pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai – MS."

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19.04.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1° Fica concedido reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, à razão de 4% (quatro por cento), incidente sobre o vencimento base de todos os cargos efetivos do Quadro Geral de Pessoal da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003 e do Quadro do Magistério da Lei Complementar Municipal n.º 013/2009, bem como da Tabela de Empregos Públicos do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

Parágrafo Único – O índice de reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança de que tratam as Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003.

- Art.2° As Tabelas constantes das Leis descritas do artigo 1.º deverão ser revisadas, aplicandose os percentuais descritos na presente Lei, mediante Decreto.
- Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 20 de abril 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA ARARECIDA NEVES FARIAS Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul) Em: / /2010